



CONGRESSO NACIONAL

MPV-418

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 418 de 14/02/2008
--------------------	--

Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 9º da Lei nº 11.508, de 2007, alterado pelo Art. 2º da MP 418, de 2008, a seguinte redação:

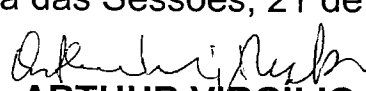
"Art. 9º. A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou ter participação, direta ou indireta, em outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária".

JUSTIFICATIVA

A emenda acresce à proibição de ter filial em outra empresa fora da ZPE, também, a de não ter participação de qualquer natureza. O propósito é evitar que sejam utilizadas formas indiretas, não necessariamente participação no capital, como mecanismo para se ter interesses fora da ZPE. Novamente, busca-se garantir que as ZPEs sejam, de fato, mecanismo para atrair capitais novos e não para causar problemas para o setor industrial fora das ZPEs.



Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO